

EXMO. SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PENTECOSTE.

Processo Administrativo Nº 2020031614TPADM  
Tomada de Preços Nº 2020.03.16.14

**ENERGY SERVIÇOS EIRELI - EPP**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 19.959.003/0001-85, com sede na Rua Alfredo Terceiro, 500, 2º Andar, Sala 204 - Centro - Boa Viagem - CE, vem, por meio de seu representante legal, nos termos do art. 41, § 2º, da Lei nº 8.666/93, apresentar

### **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

supra mencionado, que faz nos seguintes termos:

#### **TEMPESTIVIDADE E LEGITIMIDADE**

Nos termos do disposto no art. 42 da Lei de Licitações, toda e qualquer licitante pode impugnar o presente instrumento convocatório em até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura do certame.

Portanto, considerando que o CNPJ da impugnante contempla o objeto pretendido, demonstrada a legitimidade e tempestividade da presente impugnação.

#### **FUNDAMENTOS DA IMPUGNAÇÃO**

Os princípios que regem as licitações públicas são estabelecidos no art. 37 da Constituição Federal de 1988, bem como no art. 3º da Lei nº 8.666/93, com destaque à supremacia do interesse público na BUSCA DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA.

No caso em análise, para que tal objetivo seja alcançado, imperioso superar algumas restrições e ilegalidades que maculam o certame, conforme passamos a demonstrar.

##### **1. EXIGÊNCIAS TÉCNICAS ABUSIVAS**

Ao determinar a obrigatoriedade da Administração Pública em selecionar a proposta que melhor atenda às suas necessidades, a lei tratou de estabelecer requisitos técnicos mínimos de atendimento e também limitou expressamente a sua comprovação, nos seguintes termos:

Reubi  
17.04.2020  
Uma página



Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-à a:

- I - registro ou inscrição na entidade profissional competente;
- II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;
- III - comprovação, fornecida pelo órgão licitante, de que recebeu os documentos, e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação. (art.º nosso)
- IV - prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

Assim, a visita técnica só deve ser requerida quando estritamente necessária, para não representar ônus desnecessário. Caso contrário, deve ser utilizado o modelo de Referência utilizado para passar as características do local e do serviço, o qual já foi feito na TR em anexo ao edital.

Trata-se de exigência que fere a competitividade, a qual pode ser suprida de formas diferentes, conforme precedentes sobre o tema:

ADMINISTRAÇÃO DE LICITAÇÃO. CLÁUSULA RESTRIÇÃO À COMPETITIVIDADE. ANULAÇÃO. PRINCÍPIO DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO. ORDEM DE LICITAÇÃO. DECISÃO UNÂNIME. Restringir a participação em licitação a empresas que forneçam bens e possuam, no local, assistência técnica, é medida que, além de restringir sobremaneira a competitividade, implica em exigência que pode ser suprida de forma diversa, sem comprometer a competitividade. (...).

(Relator (a): Des. Celyrio Adamastor Tenório Accioly; Comarca: Foro de Maceió; Órgão Julgador: 16ª Vara Cível da Capital / Fazenda Estadual; Data



do Julgamento: 14/11/2017; Data de registro: 01/12/2017)

O Tribunal de Contas da União também já apresentou decisão nesse sentido:

“no caso de futura licitação e na hipótese de a visita técnica ser facultativa, faça incluir no edital cláusula que estabeleça ser da responsabilidade do contratado a ocorrência de eventuais prejuízos em virtude de sua omissão na verificação dos locais de instalação e execução da obra.” (TCU, Acórdão nº 149/2013 – Plenário)

Ocorre que, conforme descrito acima, a visita técnica solicitada no local, nada apenas mais é que uma exigência afim de saber antecipadamente quais empresas irão participar do certame, ferindo assim aos princípios básicos da licitação.

Ocorre também, que devido as medidas de isolamento social de combate ao COVID-19 determinadas pelo Governo do Estado do Ceará, ao qual restringem a aglomeração de pessoas e em muitos casos, até mesmo a transição intermunicipal.

## 2. DO PEDIDO

Diante do exposto, **REQUER a imediata suspensão do processo licitatório para possibilitar a revisão dos itens supra referidos, de modo a ser excluída a exigência constante no item 4.2.4.3, letra a.**

Nestes termos, pede Deferimento.

Boa Viagem/CE, 08 de abril de 2020.

*Lucy de Alencar Costa*  
Advogada  
OAB/CE. 35.305.



NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF) <b>23600029645</b>	Código da Natureza Jurídica <b>2305</b>	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio
---	--	--

**1 - REQUERIMENTO**

**ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado do Ceará**

Nome: **ENERGY SERVICOS EIRELI**  
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



CEP2000020054

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
		2244	1	ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)

**BOA VIAGEM**

Local

**23 Janeiro 2020**

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Telefone de Contato: \_\_\_\_\_

**2 - USO DA JUNTA COMERCIAL**

DECISÃO SINGULAR  DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):		Processo em Ordem À decisão
<input type="checkbox"/> SIM	<input type="checkbox"/> SIM	_____/_____/_____ Data
_____	_____	_____
_____	_____	_____
_____	_____	_____
<input type="checkbox"/> NÃO	<input type="checkbox"/> NÃO	_____
_____/_____/_____ Data	_____/_____/_____ Data	_____ Responsável
_____	_____	_____
_____	_____	_____

DECISÃO SINGULAR	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
<input type="checkbox"/> Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> Processo deferido. Publique-se e archive-se.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> Processo indeferido. Publique-se.				
			_____/_____/_____ Data	_____ Responsável

DECISÃO COLEGIADA	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
<input type="checkbox"/> Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> Processo deferido. Publique-se e archive-se.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> Processo indeferido. Publique-se.				
_____/_____/_____ Data	_____ Vogal	_____ Vogal	_____ Vogal	_____ Vogal
	Presidente da _____ Turma			

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5381214 em 27/01/2020 da Empresa ENERGY SERVICOS EIRELI, Nire 23600029645 e protocolo 200403656 - 23/01/2020. Autenticação: 8A6F697257B0FB4770F277547BDA5C9C447E52. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 20/040.365-6 e o código de segurança vATb Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/01/2020 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.



# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital



## Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/040.365-6	CEP2000020054	23/01/2020

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
074.221.613-61	FERNANDO IGOR GARCIA DE LIMA RAULINO

Junta Comercial do Estado do Ceará



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5381214 em 27/01/2020 da Empresa ENERGY SERVICOS EIRELI, Nire 23600029645 e protocolo 200403656 - 23/01/2020. Autenticação: 8A6F697257B0FB4770F277547BDA5C9C447E52. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 20/040.365-6 e o código de segurança vATb Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/01/2020 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.



**ENERGY SERVIÇOS EIRELI**  
**SEXTA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO**

1. **FERNANDO IGOR GARCIA DE LIMA RAULINO**, brasileiro, solteiro, nascido em 20/03/1998, empresário, portador da carteira de identidade nº. 20087763502 SSP/CE e inscrito no CPF/MF sob o nº. 074.221.613-61, residente e domiciliado na cidade de Boa Viagem, estado do Ceará à Rua Manoel de Araújo Marinho, 514 – Bairro: Centro – CEP: 63.870-000.

O empresário da empresa individual de responsabilidade limitada denominada “**ENERGY SERVIÇOS EIRELI**” estabelecida na cidade de Boa Viagem, estado do Ceará, à Rua Alfredo Terceiro, 500 Sala 204 2º Andar – Bairro: Centro – CEP: 63.870-000, inscrita no CNPJ sob o nº. 19.959.003/0001-85, registrada na Junta Comercial do Estado do Ceará sob o nº. 23.600.029.645, por despacho de 27/03/2014, decide alterar e consolidar seu Ato Constitutivo, e o faz mediante as cláusulas a seguir, em conformidade com o Código Civil Brasileiro:

**Cláusula 1ª – Objeto**

A empresa terá como objeto as seguintes atividades:

- a) Instalações e manutenção elétrica – CNAE 4321-5/00;
- b) Serviços de engenharia – CNAE 7112-0/00;
- c) Construção de estações e redes da distribuição de energia elétrica – CNAE 4221-9/02;
- d) Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica – CNAE 4221-9/03;
- e) Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos – CNAE 4329-1/04;
- f) Atividades de tele atendimento – CNAE 8220-2/00;
- g) Atividades paisagísticas – CNAE 8130-3/00;
- h) Medição de consumo de energia elétrica, gás e água – CNAE 8297-7/01;
- i) Construção de edifícios – CNAE 4120-4/00;
- j) Serviços de cartografia, topografia e geodesia – CNAE 7119-7/01;
- k) Obras de terraplanagem – CNAE 4313-4/00;
- l) Teste e análises técnicas – CNAE 7120-1/00;
- m) Locação de automóveis sem condutor – CNAE 7711-0/00;
- n) Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores – CNAE 4520-0/01;
- o) Representantes comerciais e agentes do comércio de madeira, material de construção e ferramentas – CNAE 4613-3/00;
- p) Comércio atacadista de materiais de construção civil em geral – CNAE 4679-6/99;



- q) Comercio varejista de materiais de construção civil – CNAE 4744-0/99;
- r) Coleta de resíduos não perigosos – CNAE 3811-4/00.
- s) Serviços combinados de escritório e apoio administrativo – CNAE 8211-3/00



### **Cláusula 2ª – Ratificação**

Permanecem inalteradas e ratificadas as demais cláusulas, que não foram alteradas no todo ou em parte, pelo presente aditivo.

### **Cláusula 3ª – Consolidação**

O titular anteriormente qualificado, conforme estabelecido no preâmbulo CONSOLIDA todos os atos constitutivos, inclusive este, ficando revogadas todas as disposições contidas no instrumento contratual primitivo e alterações anteriores ao presente aditivo, passando a empresa a reger-se pelo que está contido neste instrumento.

## **ATO CONSTITUTIVO CONSOLIDADO ENERGY SERVIÇOS EIRELI**

1. **FERNANDO IGOR GARCIA DE LIMA RAULINO**, brasileiro, solteiro, nascido em 20/03/1998, empresário, portador da carteira de identidade nº. 20087763502 SSP/CE e inscrito no CPF/MF sob o nº. 074.221.613-61, residente e domiciliado na cidade de Boa Viagem, estado do Ceará à Rua Manoel de Araújo Marinho, 514 – Bairro: Centro – CEP: 63.870-000.

### **Cláusula 1ª – Nome Empresarial e Sede**

A empresa gira sob o nome empresarial “**ENERGY SERVIÇOS EIRELI**” com sede e foro jurídico na cidade de Boa Viagem, estado do Ceará, à Rua Alfredo Terceiro, 500 Sala 204 2º Andar – Bairro: Centro – CEP: 63.870-000, adotado para seu estabelecimento o nome de fantasia de “**BEATLA CONSULTORIA E SERVIÇOS**”.

### **Cláusula 2ª – Objeto**

A empresa tem como objeto as seguintes atividades:

- a) Instalações e manutenção elétrica – CNAE 4321-5/00;
- b) Serviços de engenharia – CNAE 7112-0/00;



- c) Construção de estações e redes da distribuição de energia elétrica – CNAE 4221-9/02;
- d) Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica – CNAE 4221-9/03;
- e) Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos – CNAE 4329-1/04;
- f) Atividades de tele atendimento – CNAE 8220-2/00;
- g) Atividades paisagísticas – CNAE 8130-3/00;
- h) Medição de consumo de energia elétrica, gás e água – CNAE 8297-7/01;
- i) Construção de edifícios – CNAE 4120-4/00;
- j) Serviços de cartografia, topografia e geodesia – CNAE 7119-7/01;
- k) Obras de terraplanagem – CNAE 4313-4/00;
- l) Teste e análises técnicas – CNAE 7120-1/00;
- m) Locação de automóveis sem condutor – CNAE 7711-0/00;
- n) Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores – CNAE 4520-0/01;
- o) Representantes comerciais e agentes do comércio de madeira, material de construção e ferramentas – CNAE 4613-3/00;
- p) Comercio atacadista de materiais de construção civil em geral – CNAE 4679-6/99;
- q) Comercio varejista de materiais de construção civil – CNAE 4744-0/99;
- r) Coleta de resíduos não perigosos – CNAE 3811-4/00.
- s) Serviços combinados de escritório e apoio administrativo – CNAE 8211-3/00

### **Cláusula 3ª – Duração e Início das Atividades**

A presente empresa terá prazo de duração indeterminado e iniciou suas atividades no dia 17 de março de 2014.

### **Cláusula 4ª – Capital**

O capital é de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), totalmente integralizadas, em moeda corrente do País.

§ Único: A responsabilidade do titular é limitada ao capital integralizado.

### **Cláusula 5ª – Administração**

A administração e o uso do nome empresarial da empresa são exercidos pelo titular **FERNANDO IGOR GARCIA DE LIMA RAULINO**, com os poderes e atribuições de administrar os negócios, vedado, no entanto, o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse empresarial ou assumir



obrigações seja em favor da empresária ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da empresa, sem autorização do titular da empresa.



§ 1º – A responsabilidade do empresário é restrita ao valor do capital total e responde exclusivamente pela integralização do capital.

§ 2º – O administrador declara, sob as penas da lei, não está impedido de exercer a administração da EIRELI, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

#### **Cláusula 6ª – Falecimento**

Falecendo o empresário, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

#### **Cláusula 7ª – Exercício**

Ao término de cada exercício terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. As demonstrações financeiras previstas em lei serão levantadas no dia 31 de dezembro de cada ano. Os lucros ou prejuízos apurados serão distribuídos ou suportados pelo empresário.

§ Único – Nos quatro meses seguintes ao término do exercício, o empresário deliberará sobre as contas e designará administrador quando for o caso.

#### **Cláusula 8ª – Declaração**

Declaro, sob as penas da lei, que não participo de nenhuma outra empresa dessa modalidade.

#### **Cláusula 9ª – Jurisdição**

As partes elegem o foro da Comarca de Boa Viagem, estado do Ceará, com exclusão de qualquer outro, como o competente para dirimir todas as dúvidas e questões oriundas do presente Instrumento.

Energy Serviços EIRELI  
Sexta Alteração e Consolidação do Ato Constitutivo

Página 4



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5381214 em 27/01/2020 da Empresa ENERGY SERVICOS EIRELI, Nire 23600029645 e protocolo 200403656 - 23/01/2020. Autenticação: 8A6F697257B0FB4770F277547BDA5C9C447E52. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 20/040.365-6 e o código de segurança vATb Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/01/2020 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

11. 0 não 6/10

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em 01 (uma) via, de igual teor e forma.

Cascavel, 21 de janeiro de 2020.



---

Fernando Igor Garcia de Lima Raulino





# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital



Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/040.365-6	CEP2000020054	23/01/2020

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
074.221.613-61	FERNANDO IGOR GARCIA DE LIMA RAULINO

Junta Comercial do Estado do Ceará

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5381214 em 27/01/2020 da Empresa ENERGY SERVICOS EIRELI, Nire 23600029645 e protocolo 200403656 - 23/01/2020. Autenticação: 8A6F697257B0FB4770F277547BDA5C9C447E52. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 20/040.365-6 e o código de segurança vATb Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/01/2020 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

18.0

nº 8/10



## TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa ENERGY SERVICOS EIRELI, de NIRE 2360002964-5 e protocolado sob o número 20/040.365-6 em 23/01/2020, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 5381214, em 27/01/2020. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Évora Máximo De Carvalho.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Lenira Cardoso de Alencar Seraine. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<http://portalservicos.jucec.ce.gov.br/Portal/pages/ImagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

### Capa de Processo

CPF	Nome
074.221.613-61	FERNANDO IGOR GARCIA DE LIMA RAULINO

### Documento Principal

CPF	Nome
074.221.613-61	FERNANDO IGOR GARCIA DE LIMA RAULINO

Fortaleza. Segunda-feira, 27 de Janeiro de 2020



Documento assinado eletronicamente por Évora Máximo De Carvalho, Servidor(a) Público(a), em 27/01/2020, às 11:13 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucec](http://portalservicos.jucec.ce.gov.br) informando o número do protocolo 20/040.365-6.





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ  
Registro Digital



O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
236.117.073-68	LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE

Junta Comercial do Estado do Ceará

Fortaleza, Segunda-feira, 27 de Janeiro de 2020



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5381214 em 27/01/2020 da Empresa ENERGY SERVICOS EIRELI, Nire 23600029645 e protocolo 200403656 - 23/01/2020. Autenticação: 8A6F697257B0FB4770F277547BDA5C9C447E52. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 20/040.365-6 e o código de segurança vATb Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/01/2020 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

11/10/2020 nº 10/10

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 MINISTÉRIO DAS CIDADES  
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES  
 E INFRAESTRUTURA NACIONAL DE CIRCULAÇÃO

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL  
 1548516274

PROIBIDO PLASTIFICAR  
 1548516274

CEARÁ

Nome: FERNANDO IGOR GARCIA DE LIMA RAULINO

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR: 20087763502 SSPDS CE

CPF: 074.221.613-61 DATA NASCIMENTO: 20/03/1998

FUNÇÃO: JOSE RAULINO DA SILVA  
 MARIA GARCIA DE LIMA

PERMISSÃO: ACC: CALHA: AB

Nº REGISTRO: 06749119819 VALIDADE: 08/06/2021 1ª HABILITAÇÃO: 18/11/2016

OBSERVAÇÕES: EAR;

Fernando Igor Garcia de Lima Raulino  
 ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL: FORTALEZA, CE DATA EMISSÃO: 21/11/2017

ASSINATURA DO EMISSOR: 54186601505  
 CE162360975

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS  
 E TABELIONATO DE NOTAS - Código CHJ 06 870-0  
 Rua Presidente Costa Pereira, 116 - Bairro São Estevão - João Pessoa/PB - CEP: 55033-000 - Fone: (33) 324-5200 - Fax: (33) 3204-5200

**Autenticação Digital**

De acordo com os artigos 1º, 9º e 17º inc. V al. 4 e 82 da Lei Federal 8.229/1991 e Art. 9º inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 emitido e presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé.

Cód. Autenticação: 87220908191145428333-1; Data: 08/08/2018 11:53

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AJB12616-LSIP-  
 Valor Total do Ato: R\$ 4,42

Valor recebido de Miriam Cristina  
 Confira os dados do ato em: <http://portal.digital.com.br>

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DA PARAÍBA  
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS  
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE  
JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB  
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484  
<http://www.azevedobastos.not.br>  
E-mail: [cartorio@azevedobastos.not.br](mailto:cartorio@azevedobastos.not.br)



**DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL**

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada *Código de Autenticação Digital*<sup>1</sup> ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes<sup>2</sup>.

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB N° 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: **Selo Digital: ABC12345-X1X2**) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa **ENERGY SERVIÇOS EIRELI** tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa **ENERGY SERVIÇOS EIRELI** a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **09/09/2019 12:38:49 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **ENERGY SERVIÇOS EIRELI** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail [autentica@azevedobastos.not.br](mailto:autentica@azevedobastos.not.br)

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

**Código de Consulta desta Declaração:** 1343991

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até **09/09/2020 11:53:19 (hora local)**.

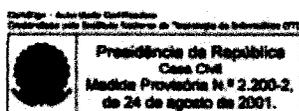
<sup>1</sup>**Código de Autenticação Digital:** 87220909191145420333-1

<sup>2</sup>**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

**CHAVE DIGITAL**

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b9eee4c78363dc4fd6f4fda138a0297417d2ac1e5ecb2dcf1d227da393e927130da40657c9fece7e48d30af42d31d4350a9e0ec33a9dbff8475ca25608027d802





# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 19.959.003/0001-85 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 27/03/2014
NOME EMPRESARIAL ENERGY SERVICOS EIRELI		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) BEATLA CONSULTORIA E SERVICOS		PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos 41.20-4-00 - Construção de edifícios 42.21-9-02 - Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica 42.21-9-03 - Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem 43.29-1-04 - Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos 45.20-0-01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores 46.13-3-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de madeira, material de construção e ferragens 46.79-6-99 - Comércio atacadista de materiais de construção em geral 47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral 71.12-0-00 - Serviços de engenharia 71.19-7-01 - Serviços de cartografia, topografia e geodésia 71.20-1-00 - Testes e análises técnicas 77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor 81.30-3-00 - Atividades paisagísticas 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo 82.20-2-00 - Atividades de teleatendimento 92.99-7-01 - Medição de consumo de energia elétrica, gás e água		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári		
LOGRADOURO R ALFREDO TERCEIRO	NÚMERO 500	COMPLEMENTO SALA 204 2 ANDAR
CEP 63.870-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO BOA VIAGEM
		UF CE
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (88) 3427-2749	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 27/03/2014	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 28/01/2020 às 23:44:59 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



# TRAIRI

PREFEITURA MUNICIPAL

2017 - 2020



## PROTOCOLO

DECLARO para os devidos fins, que:

1. Recebi da Empresa **ENERGY SERVIÇOS EIRELI-EPP** – CNPJ Nº 19.959.003/0001-85, os documentos de Habilitação e Propostas de Preços, referente à Tomada de Preços nº **05.002/2020-TP**, cujo objeto é: Reformas e ampliações de escolas em diversas localidades no Município de Trairi/CE

Trairi/CE. 09 abril de 2020.

Emanuel Luis da Silva Felix  
Membro



**Ao PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRI**

A Berkley International do Brasil Seguros S/A tem a satisfação em tê-lo como Segurado. Segue em anexo apólice de Seguro Garantia nº 014142020001207750135411, emitida em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001

que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira, ICP - Brasil, a qual garante a autenticidade, a integridade e a validade de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais.

Isto significa que a apólice digital, que V. Sas agora recebe, tem a mesma validade jurídica da apólice impressa, todavia com as vantagens e segurança das transações eletrônicas certificadas digitalmente.

Além da segurança do processo de certificação digital, a autenticidade deste documento poderá ser verificada através de nosso site [www.berkley.com.br](http://www.berkley.com.br), e confirmada após 7 (sete) dias úteis da emissão da apólice/endorso, através do site [www.susep.gov.br](http://www.susep.gov.br) utilizando o nº 014142020001207750135411000000.

Atenciosamente

BERKLEY INTERNATIONAL DO BRASIL SEGUROS SA - 01414

**TÍTULO: APÓLICE SEGURO GARANTIA Nº014142020001207750135411 - ENDOSSO 0000000**  
**Documento eletrônico digitalmente assinado por:**



Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que instituiu a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP - Brasil por: Signatários(as):

LEANDRO EZEQUIEL GARCIA OKITA Nº de Série do Certificado: 11DE200108660C8A Data e Hora Atual Apr 3 2020 7:03PM

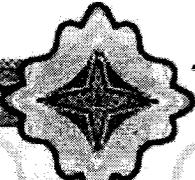
ALEXANDRO BARBOSA SANXES Nº de Série do Certificado: 11DE20010865FA68 Data e Hora Atual Apr 3 2020 7:03PM

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe oferece o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art 1º - Fica instituída a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP Brasil, para garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.

**Nº Apólice: 014142020001207750135411 - ENDOSSO 0000000**  
**Controle Interno: 1304434**  
**Data da publicação: Apr 3 2020 7:03PM**  
**Publicado por: Seguradora BERKLEY INTERNATIONAL DO BRASIL SEGUROS SA - 01414**





**Apólice - Via Segurado**

Filial <b>12-RECIFE</b>	Apólice <b>014142020001207750135411</b>	Endosso <b>0000000</b>	Proposta <b>9684137</b>	Dt. Emissão <b>03/04/2020</b>
Grupo <b>7-RISCOS FINANCEIROS</b>	Ramo <b>75-SEGURO GARANTIA - SETOR PÚBLICO</b>	Modalidade <b>LICITANTE</b>		

**DADOS DO SEGURADO**

Nome <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRI</b>		CNPJ <b>07.533.946/0001-62</b>	
Endereço <b>AV MIGUEL PINTO FERREIRA</b>		Número <b>356</b>	Complemento
CEP <b>62690-000</b>	Bairro <b>PLANALTO NORTE</b>	Cidade <b>TRAIRI</b>	UF <b>CE</b>

**DADOS DO TOMADOR**

Nome <b>ENERGY SERVICOS EIRELI EPP</b>		CNPJ <b>19.959.003/0001-85</b>	
Endereço <b>R ALFREDO TERCEIRO 500 SL 204 2 AND - CENTRO</b>		Número <b>0</b>	Complemento
CEP <b>63870-000</b>	Bairro <b>CENTRO</b>	Cidade <b>BOA VIAGEM</b>	UF <b>CE</b>

A BERKLEY INTERNATIONAL DO BRASIL SEGUROS SA - 01414, a seguir denominada "SEGURADORA", tendo em vista as declarações constantes da proposta de seguro mencionada, que lhe foi apresentada pelo "TOMADOR" acima identificado, proposta esta que, servindo de base para a emissão da presente Apólice, fica fazendo parte integrante deste contrato, obriga-se a indenizar o "SEGURADO" de acordo com as Condições Gerais, Especiais e Particulares anexas e que fazem parte integrante da presente apólice, as reparações pecuniárias decorrentes dos riscos do seguro, tudo de acordo com as condições gerais, especiais e particulares anexas.

**GARANTIAS:**  
 TOTAL DA IMPORTÂNCIA SEGURADA: R\$ 26.686,00 (VINTE E SEIS MIL E SEISCENTOS E OITENTA E SEIS REAIS).  
 VIGÊNCIA: DAS 24:00H DO DIA 8 DE ABRIL DE 2020 AS 24:00H DO DIA 10 DE JUNHO DE 2020.  
 Ficam fazendo parte integrante e inseparável da presente apólice, os seguintes ANEXOS que ora ratificamos:  
 1) Demonstrativo de Prêmio;  
 2) Condições Particulares;  
 3) Condições Especiais;  
 4) Condições Gerais;  
**OBSERVAÇÕES:**  
 - Apólice emitida conforme TERMOS E CONDIÇÕES DA CIRCULAR SUSEP Nº 477, de 30 de Setembro de 2013 e seus ANEXOS e PROCESSO SUSEP Nº 15414.902037/2013-11;  
 - Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a apólice ou endosso foi corretamente registrado no site da SUSEP - [www.susep.gov.br](http://www.susep.gov.br);  
 - DDG Berkley: 0800-7700797.

SUSEP - Superintendência de Seguros Privados - Autarquia Federal responsável pela fiscalização, normatização e controle dos mercados de seguro, previdência complementar aberta, capitalização, resseguro e corretagem de seguros - site [www.susep.gov.br](http://www.susep.gov.br) - Atendimento gratuito ao público Susep 0800-021-8484

**CONDIÇÕES DE MODALIDADE**

MODALIDADES	LIMITES	INICIO VIGÊNCIA	FIM VIGÊNCIA
4501-LICITANTE	R\$ 26.686,00	08/04/2020	10/06/2020

**CORRETOR**

**1020422237 - CSV CORRETORA DE SEGUROS E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA - ME**

**Seguradora:** BERKLEY INTERNATIONAL DO BRASIL SEGUROS SA - 01414  
**Endereço:** Av Presidente Juscelino Kubitschek, 1455 15 andar - São P  
**CNPJ:** 07.021.544/0001-89  
**SAC:** 0800-777-3123

Para falar com a Ouvidoria Berkley ligue para: **0800-797-3444**  
 ou envie um e\_mail para: [ouvidoria@berkley.com.br](mailto:ouvidoria@berkley.com.br)

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil por Signatários  
 LEANDRO EZEQUIEL GARCIA OKITA Nº de Série do Certificado: 11DE200108660C8A Data e Hora Atual Apr 3 2020 7:03PM  
 ALEXANDRO BARBOSA SANXES Nº de Série do Certificado: 11DE20010865FA68 Data e Hora Atual Apr 3 2020 7:03PM  
 O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso de atribuição que lhe oferece o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei: Art 1º - Fica instituída a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP Brasil, para garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.





Filial <b>12-RECIFE</b>	Apólice <b>014142020001207750135411</b>	Endosso <b>0000000</b>	Proposta <b>9684137</b>	Dt. Emissão J. <b>03/04/2020</b>
Grupo <b>7-RISCOS FINANCEIROS</b>	Ramo <b>75-SEGURO GARANTIA - SETOR PÚBLICO</b>	Modalidade <b>LICITANTE</b>		

**DEMONSTRATIVO DE PRÊMIO**

**Importância Segurada: R\$ 26.686,00**

**Período de Vigência: 08/04/2020 à 10/06/2020**

Prêmio Líquido:	R\$	190,23
Adicional de Fracionamento:	R\$	0,00
(*) Custo de Cadastro e Acompanhamento de Crédito:	R\$	0,00

**Prêmio Total: R\$ 190,23**

**Condição de Pagamento: À vista**

**Numero de Prestações: 1**

**1ª Prestação: 190,23**

**Demais Prestações: 0,00**

**Forma de Cobrança: TÍTULO DE COBRANÇA CEF (REMESSA ONLINE)**

**Vencimentos: 12/04/2020**

**MODALIDADES**

4501-LICITANTE

**PRÊMIO TARIFÁRIO**

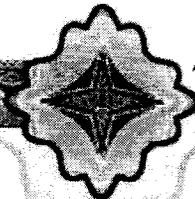
R\$ 190,23

(\*) Conforme disposições da Circular SUSEP 401 de 25 de fevereiro de 2010 e Nota Técnica Atuarial, processo SUSEP nº 15414.001453/2007-43, aprovada em 26 de outubro de 2007.

Em atendimento à Lei 12.741/12 informamos que incidem as alíquotas de 0,65% de PIS/Pasep e de 4% de COFINS sobre (os prêmios de seguros/as contribuições a planos de caráter previdenciário/os pagamentos destinados a planos de capitalização), deduzidos do estabelecido em legislação específica.

 **Berkley Brasil Seguros**  
| a Berkley Company

PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
Folha 185/11



### CONDIÇÕES PARTICULARES

Filia <b>12-RECIFE</b>	Apólice <b>014142020001207750135411</b>	Endosso <b>0000000</b>	Proposta <b>9684137</b>	Dt. Emissão <b>03/04/2020</b>
Grupo <b>7-RISCOS FINANCEIROS</b>	Ramo <b>75-SEGURO GARANTIA - SETOR PÚBLICO</b>	Modalidade <b>LICITANTE</b>		

A BERKLEY INTERNATIONAL DO BRASIL SEGUROS SA - 01414, inscrita no CNPJ sob o nº de 07.021.544/0001-89, com sede à Av Presidente Juscelino Kubitschek, 1455 15 andar, São Paulo, SP, através desta Apólice de Seguro Garantia, garante ao SEGURADO: Prefeitura Municipal de Trairi, inscrito no CNPJ/CPF sob o nº 07.533.946/0001-62, com sede à AV MIGUEL PINTO FERREIRA, 356 - PLANALTO NORTE, Trairi, CE as obrigações do TOMADOR: ENERGY SERVICOS EIRELI EPP, inscrito no CNPJ sob o nº 19.959.003/0001-85, com sede à R ALFREDO TERCEIRO 500 SL 204 2 AND - CENTRO, Boa Viagem, CE até o valor de R\$ 26.686,00 VINTE E SEIS MIL E SEISCENTOS E OITENTA E SEIS REAIS, na modalidade abaixo descrita.

Modalidade - LICITANTE  
Importância Segurada - R\$ 26.686,00  
Vigência - das 24:00h do dia 8 de Abril de 2020 as 24:00h do dia 10 de Junho de 2020

**OBJETO:**

ESTE CONTRATO DE SEGURO GARANTE A INDENIZAÇÃO, ATÉ O VALOR DA GARANTIA FIXADO NA APÓLICE, PELOS PREJUÍZOS DECORRENTES DA RECUSA DO TOMADOR ADJUDICATÁRIO EM ASSINAR O CONTRATO PRINCIPAL NAS CONDIÇÕES PROPOSTAS NO EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 05.002/2020-CP, TODOS OS LOTES, PROCESSO, QUE TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REFORMA DE UNIDADES ESCOLARES EM DIVERSAS LOCALIDADES NO MUNICÍPIO DE TRAIRI/CE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO PROJETO BÁSICO E DEMAIS EXIGÊNCIAS DO EDITAL, DENTRO DO PRAZO ESTABELECIDO.

RECIFE, 3 DE ABRIL DE 2020

 **Berkley Brasil Seguros**  
| a Berkley Company

**OBJETO DA GARANTIA - ANEXO**

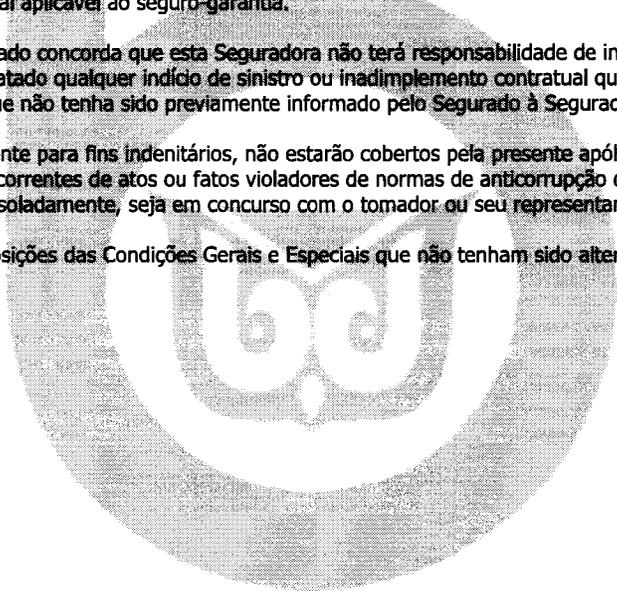


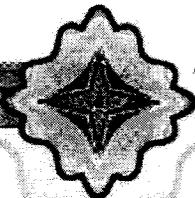
Filial <b>12-RECIFE</b>	Apólice <b>014142020001207750135411</b>	Endosso <b>0000000</b>	Proposta <b>9684137</b>	Dt. Emissão <b>03/04/2020</b>
Grupo <b>7-RISCOS FINANCEIROS</b>	Ramo <b>75-SEGURO GARANTIA - SETOR PÚBLICO</b>	Modalidade <b>LICITANTE</b>		

Condições e Cláusulas do Seguro

Cláusulas Particulares

- Esta apólice é emitida de acordo com as condições da Circular da SUSEP nº 477/13 e fica expressamente estabelecido que para todos os fins e efeitos de direito, a regulação do sinistro observará o disposto nas Condições Gerais e Especiais da presente Apólice.
- Esta apólice não poderá ser utilizada como complemento ou endosso de apólice anteriormente fornecida por esta seguradora referente ao mesmo edital e/ou contrato objeto deste seguro.
- A presente apólice, de riscos declarados, assegura o cumprimento das obrigações diretas do tomador perante o segurado, especificamente descritas no objeto desta apólice, de acordo com a modalidade de seguro-garantia indicada na mesma, não assegurando o pagamento de quaisquer danos acordados, indenizações a terceiros, danos ambientais, lucros cessantes, despesas de contenção de sinistro ou despesas de salvamento, não assegurando, ainda, riscos referentes a outros ramos ou modalidades de seguro, obrigações quanto ao pagamento de tributos, obrigações trabalhistas de qualquer natureza, de seguridade social, quebra de sigilo e confidencialidade em conformidade com a legislação nacional aplicável ao seguro-garantia.
- Ao aceitar este documento o Segurado concorda que esta Seguradora não terá responsabilidade de indenizar reclamação quanto à cobertura desta garantia, se for constatado qualquer indício de sinistro ou inadimplemento contratual que tenha origem anterior à data de emissão do presente instrumento e que não tenha sido previamente informado pelo Segurado à Seguradora.
- Fica estabelecido que, especificamente para fins indenitários, não estarão cobertos pela presente apólice de seguro garantia quaisquer prejuízos e/ou demais penalidades decorrentes de atos ou fatos violadores de normas de anticorrupção que tenham sido provocados pelo segurado ou seu representante, seja isoladamente, seja em curso com o tomador ou seu representante.
- Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Gerais e Especiais que não tenham sido alteradas pelas presentes Cláusulas Particulares.





PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
Folha 186/186

### CONDIÇÕES ESPECIAIS

Filiação <b>12-RECDE</b>	Apólice <b>014142020001207750135411</b>	Endosso <b>0000000</b>	Proposta <b>9684137</b>	Dt. Emissão <b>03/04/2020</b>
Grupo <b>7-RISCOS FINANCEIROS</b>	Ramo <b>75-SEGURO GARANTIA - SETOR PÚBLICO</b>	Modalidade <b>LICITANTE</b>		

**1. OBJETO:**

Este contrato de seguro garante a indenização, até o valor da garantia fixado na apólice, pelos prejuízos decorrentes da recusa do tomador adjudicatário em assinar o contrato principal nas condições propostas no edital de licitação, dentro do prazo estabelecido.

**2. DEFINIÇÕES:**

Para efeito desta modalidade, aplicam-se, também, as definições constantes do art. 6º da Lei nº 8.666/93.

**3. VIGÊNCIA:**

A vigência da apólice coincidirá com o prazo previsto no edital para a assinatura do contrato principal.

**4. RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO:**

**4.1. Reclamação:** o segurado comunicará a seguradora da recusa do tomador adjudicatário em assinar o contrato principal nas condições propostas, dentro do prazo estabelecido no edital de licitação, data em que restará oficializada a Reclamação do Sinistro.

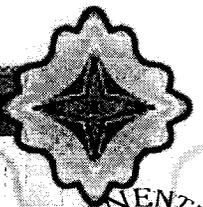
**4.1.1. Para a Reclamação do Sinistro será necessária a apresentação dos seguintes documentos, sem prejuízo do disposto no item 7.2.1. das Condições Gerais:**

- a) Cópia do edital de licitação;
- b) Cópia do termo de adjudicação;
- c) Planilha, relatório e/ou correspondências informando os valores dos prejuízos sofridos, acompanhada dos documentos comprobatórios;

**4.2. Caracterização:** quando a seguradora tiver recebido todos os documentos listados no item 4.1.1. e, após análise, ficar comprovada a inadimplência do tomador em relação às obrigações cobertas pela apólice, o sinistro ficará caracterizado, devendo a seguradora emitir o relatório final de regulação;

**5. RATIFICAÇÃO:**

Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pela presente Condição Especial.



PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
Folha 187

## CONDIÇÕES GERAIS

Filial <b>12-RECIFE</b>	Apólice <b>014142020001207750135411</b>	Endosso <b>0000000</b>	Proposta <b>9684137</b>	Dt. Emissão <b>03/04/2020</b>
Grupo <b>7-RISCOS FINANCEIROS</b>	Ramo <b>75-SEGURO GARANTIA - SETOR PÚBLICO</b>	Modalidade <b>LICITANTE</b>		

### 1. OBJETO:

1.1. Este contrato de seguro garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo tomador perante o segurado, conforme os termos da apólice e até o valor da garantia fixado nesta, e de acordo com a(s) modalidade(s) e/ou cobertura(s) adicional(is) expressamente contratada(s), em razão de participação em licitação, em contrato principal pertinente a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, concessões e permissões no âmbito dos Poderes da União, Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, ou, ainda as obrigações assumidas em função de:

I – processos administrativos;

II – processos judiciais, inclusive execuções fiscais;

III – parcelamentos administrativos de créditos fiscais, inscritos ou não, em dívida ativa;

IV – regulamentos administrativos.

1.2. Encontram-se também garantidos por este seguro os valores devidos ao segurado, tais como multas e indenizações, oriundos do inadimplemento das obrigações assumidas pelo tomador, previstos em legislação específica, para cada caso.

### 2. DEFINIÇÕES:

Aplicam-se a este seguro, as seguintes definições:

2.1. Apólice: documento, assinado pela seguradora, que representa formalmente o contrato de Seguro Garantia.

2.2. Condições Gerais: conjunto das cláusulas, comuns a todas as modalidades e/ou coberturas de um plano de seguro, que estabelecem as obrigações e os direitos das partes contratantes.

2.3. Condições Especiais: conjunto das disposições específicas relativas a cada modalidade e/ou cobertura de um plano de seguro, que alteram as disposições estabelecidas nas Condições Gerais.

2.4. Condições Particulares: conjunto de cláusulas que alteram, de alguma forma, as Condições Gerais e/ou Condições Especiais, de acordo com cada segurado.

2.5. Contrato Principal: todo e qualquer ajuste entre órgãos ou entidades da Administração Pública (segurado) e particulares (tomadores), em que haja um acordo de vontades para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada.

2.6. Endosso: instrumento formal, assinado pela seguradora, que introduz modificações na apólice de Seguro Garantia, mediante solicitação e anuência expressa das partes.

2.7. Indenização: pagamento dos prejuízos e/ou multas resultantes do inadimplemento das obrigações cobertas pelo seguro.

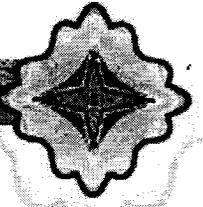
2.8. Limite Máximo de Garantia: valor máximo que a seguradora se responsabilizará perante o segurado em função do pagamento de indenização.

2.9. Prêmio: importância devida pelo tomador à seguradora, em função da cobertura do seguro, e que deverá constar da apólice ou endosso.

2.10. Processo de Regulação de Sinistro: procedimento pelo qual a seguradora constatará ou não a procedência da reclamação de sinistro, bem como a apuração dos prejuízos cobertos pela apólice.

2.11. Proposta de Seguro: instrumento formal de pedido de emissão de apólice de seguro, firmado nos termos da legislação em vigor.

2.12. Relatório Final de Regulação: documento emitido pela seguradora no qual se transmite o posicionamento acerca da caracterização ou não do sinistro reclamado, bem como os possíveis valores



PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
Folha 187/510  
187/510

### CONDIÇÕES GERAIS

Filial <b>12-RECIFE</b>	Apólice <b>014142020001207750135411</b>	Endosso <b>0000000</b>	Proposta <b>9684137</b>	Dt. Emissão <b>03/04/2020</b>
Grupo <b>7-RISCOS FINANCEIROS</b>	Ramo <b>75-SEGURO GARANTIA - SETOR PÚBLICO</b>	Modalidade <b>LICITANTE</b>		

a serem indenizados.

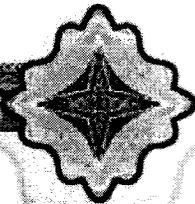
- 2.13. Segurado: a Administração Pública ou o Poder Concedente.
- 2.14. Seguradora: a sociedade de seguros garantidora, nos termos da apólice, do cumprimento das obrigações assumidas pelo tomador.
- 2.15. Seguro Garantia: seguro que garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo tomador perante o segurado, conforme os termos da apólice.
- 2.16. Sinistro: o inadimplemento das obrigações do tomador cobertas pelo seguro.
- 2.17. Tomador: devedor das obrigações por ele assumidas perante o segurado.

#### 3. ACEITAÇÃO:

- 3.1. A contratação/alteração do contrato de seguro somente poderá ser feita mediante proposta assinada pelo proponente, seu representante ou por corretor de seguros habilitado. A proposta escrita deverá conter os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco.
- 3.2. A seguradora fornecerá, obrigatoriamente, ao proponente, protocolo que identifique a proposta por ela recepcionada, com a indicação da data e da hora de seu recebimento.
- 3.3. A seguradora terá o prazo de 15 (quinze) dias para se manifestar sobre a aceitação ou não da proposta, contados da data de seu recebimento, seja para seguros novos ou renovações, bem como para alterações que impliquem modificação do risco.
  - 3.3.1. Caso o proponente do seguro seja pessoa física, a solicitação de documentos complementares, para análise e aceitação do risco, ou da alteração proposta, poderá ser feita apenas uma vez, durante o prazo previsto no item 3.3..
  - 3.3.2. Se o proponente for pessoa jurídica, a solicitação de documentos complementares poderá ocorrer mais de uma vez, durante o prazo previsto no item 3.3., desde que a seguradora indique os fundamentos do pedido de novos elementos, para avaliação da proposta ou taxação do risco.
  - 3.3.3. No caso de solicitação de documentos complementares, para análise e aceitação do risco, ou da alteração proposta, o prazo de 15 (quinze) dias previsto no item 3.3. ficará suspenso, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega da documentação.
- 3.4. No caso de não aceitação da proposta, a seguradora comunicará o fato, por escrito, ao proponente, especificando os motivos da recusa.
- 3.5. A ausência de manifestação, por escrito, da seguradora, no prazo acima aludido, caracterizará a aceitação tácita do seguro.
- 3.6. Caso a aceitação da proposta dependa de contratação ou alteração de resseguro facultativo, o prazo aludido no item 3.3. será suspenso até que o ressegurador se manifeste formalmente, comunicando a seguradora, por escrito, ao proponente, tal eventualidade, ressaltando a consequente inexistência de cobertura enquanto perdurar a suspensão.
- 3.7. A emissão da apólice ou do endosso será feita em até 15 (quinze) dias, a partir da data de aceitação da proposta.

#### 4. VALOR DA GARANTIA:

- 4.1. O valor da garantia desta apólice é o valor máximo nominal por ela garantido.
- 4.2. Quando efetuadas alterações previamente estabelecidas no contrato principal ou no documento



### CONDIÇÕES GERAIS

Filial <b>12-RECIFE</b>	Apólice <b>014142020001207750135411</b>	Endosso <b>0000000</b>	Proposta <b>9684137</b>	Dt. Emissão <b>03/04/2020</b>	Folha <b>188</b>
Grupo <b>7-RISCOS FINANCEIROS</b>	Ramo <b>75-SEGURO GARANTIA - SETOR PÚBLICO</b>	Modalidade <b>LICITANTE</b>			

PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COMISSÃO

que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, o valor da garantia deverá acompanhar tais modificações, devendo a seguradora emitir o respectivo endosso.

4.3. Para alterações posteriores efetuadas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, em virtude das quais se faça necessária a modificação do valor contratual, o valor da garantia poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja o respectivo aceite pela seguradora, por meio da emissão de endosso.

#### 5. PRÊMIO DO SEGURO:

5.1. O tomador é responsável pelo pagamento do prêmio à seguradora por todo o prazo de vigência da apólice.

5.2. Fica entendido e acordado que o seguro continuará em vigor mesmo quando o tomador não houver pago o prêmio nas datas convencionadas.

5.2.1. Não paga pelo tomador, na data fixada, qualquer parcela do prêmio devido, poderá a seguradora recorrer à execução do contrato de contra garantia.

5.3. Em caso de parcelamento do prêmio, não será permitida a cobrança de nenhum valor adicional, a título de custo administrativo de fracionamento, devendo ser garantido ao tomador, quando houver parcelamento com juros, a possibilidade de antecipar o pagamento de qualquer uma das parcelas, com a consequente redução proporcional dos juros pactuados.

5.4. Se a data limite para o pagamento do prêmio a vista ou de qualquer uma de suas parcelas coincidir com dia em que não haja expediente bancário, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil em que houver expediente bancário.

5.5. A sociedade seguradora encaminhará o documento de cobrança diretamente ao tomador ou seu representante, observada a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, em relação à data do respectivo vencimento.

#### 6. VIGÊNCIA:

6.1. Para as modalidades do Seguro Garantia nas quais haja a vinculação da apólice a um contrato principal, a vigência da apólice será igual ao prazo estabelecido no contrato principal, respeitadas as particularidades previstas nas Condições Especiais de cada modalidade contratada.

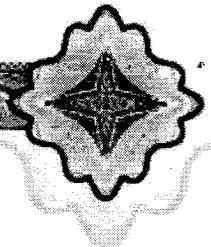
6.2. Para as demais modalidades, a vigência da apólice será igual ao prazo informado na mesma, estabelecido de acordo com as disposições previstas nas Condições Especiais da respectiva modalidade.

6.3. Quando efetuadas alterações de prazo previamente estabelecidas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, a vigência da apólice acompanhará tais modificações, devendo a seguradora emitir o respectivo endosso.

6.4. Para alterações posteriores efetuadas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, em virtude das quais se faça necessária a modificação da vigência da apólice, esta poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja o respectivo aceite pela Seguradora, por meio da emissão de endosso.

#### 7. EXPECTATIVA, RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO:

7.1. A Expectativa, Reclamação e Caracterização do Sinistro serão especificadas para cada modalidade



PERMANENTE DE LICITACÃO  
 Folha 188  
 RECIFE  
 20/03/20

### CONDIÇÕES GERAIS

Apólice <b>014142020001207750135411</b>	Endosso <b>0000000</b>	Proposta <b>9684137</b>	Dt. Emissão <b>03/04/2020</b>
Grupo <b>7-RISCOS FINANCEIROS</b>		Ramo <b>75-SEGURO GARANTIA - SETOR PÚBLICO</b>	
		Modalidade <b>LICITANTE</b>	

nas Condições Especiais, quando couberem.

7.2. A seguradora descreverá nas Condições Especiais os documentos que deverão ser apresentados para a efetivação da Reclamação de Sinistro.

7.2.1. Com base em dúvida fundada e justificável, a seguradora poderá solicitar documentação e/ou informação complementar.

7.3. A Reclamação de Sinistros amparados pela presente apólice poderá ser realizada durante o prazo prescricional, nos termos da Cláusula 17 destas Condições Gerais;

7.4. Caso a seguradora conclua pela não caracterização do sinistro, comunicará formalmente ao segurado, por escrito, sua negativa de indenização, apresentando, conjuntamente, as razões que embasaram sua conclusão, de forma detalhada.

#### 8. INDENIZAÇÃO:

8.1. Caracterizado o sinistro, a seguradora cumprirá a obrigação descrita na apólice, até o limite máximo de garantia da mesma, segundo uma das formas abaixo, conforme for acordado entre as partes:

I – realizando, por meio de terceiros, o objeto do contrato principal, de forma a lhe dar continuidade, sob a sua integral responsabilidade; e/ou

II – indenizando, mediante pagamento em dinheiro, os prejuízos e/ou multas causados pela inadimplência do tomador, cobertos pela apólice.

8.2. Do prazo para o cumprimento da obrigação:

8.2.1. O pagamento da indenização ou o início da realização do objeto do contrato principal deverá ocorrer dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento do último documento solicitado durante o processo de regulação do sinistro.

8.2.2. Na hipótese de solicitação de documentos de que trata o item 7.2.1., o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências.

8.2.3. No caso de decisão judicial ou decisão arbitral, que suspenda os efeitos de reclamação da apólice, o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do primeiro dia útil subsequente a revogação da decisão.

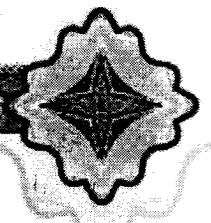
8.3. Nos casos em que haja vinculação da apólice a um contrato principal, todos os saldos de créditos do tomador no contrato principal serão utilizados na amortização do prejuízo e/ou da multa objeto da reclamação do sinistro, sem prejuízo do pagamento da indenização no prazo devido.

8.3.1. Caso o pagamento da indenização já tiver ocorrido quando da conclusão da apuração dos saldos de créditos do tomador no contrato principal, o segurado obriga-se a devolver à seguradora qualquer excesso que lhe tenha sido pago.

#### 9. ATUALIZAÇÃO DE VALORES:

9.1. O não pagamento das obrigações pecuniárias da seguradora, inclusive da indenização nos termos da Cláusula 8 destas Condições Gerais, dentro do prazo para pagamento da respectiva obrigação, acarretará em:

a) atualização monetária, a partir da data de exigibilidade da obrigação, sendo, no caso de indenização, a data de caracterização do sinistro; e



### CONDIÇÕES GERAIS

Filial <b>12-RECIFE</b>	Apólice <b>014142020001207750135411</b>	Endosso <b>0000000</b>	Proposta <b>9684137</b>	Dt. Emissão <b>03/04/2020</b>
Grupo <b>7-RISCOS FINANCEIROS</b>	Ramo <b>75-SEGURO GARANTIA - SETOR PÚBLICO</b>	Modalidade <b>LICITANTE</b>		

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
189  
Folha 1

b) incidência de juros moratórios calculados "pro rata temporis", contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado.

9.2. O índice utilizado para atualização monetária será o IPCA/IBGE - Índice de Preços ao Consumidor Amplo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - ou índice que vier a substituí-lo, sendo calculado com base na variação positiva apurada entre o último índice publicado antes da data de obrigação de pagamento e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação.

9.3. Os juros moratórios, contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado para pagamento da obrigação, serão equivalentes à taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional.

9.4. O pagamento de valores relativos à atualização monetária e juros de mora será feito independente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores devidos no contrato.

#### 10. SUB-ROGAÇÃO:

10.1. Paga a indenização ou iniciado o cumprimento das obrigações inadimplidas pelo tomador, a seguradora sub-rogar-se-á nos direitos e privilégios do segurado contra o tomador, ou contra terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao sinistro.

10.2. É ineficaz qualquer ato do segurado que diminua ou extinga, em prejuízo do segurador, os direitos a que se refere este item.

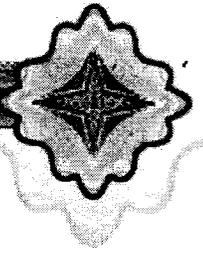
#### 11. PERDA DE DIREITOS:

O segurado perderá o direito à indenização na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

- I - Casos fortuitos ou de força maior, nos termos do Código Civil Brasileiro;
- II - Descumprimento das obrigações do tomador decorrente de atos ou fatos de responsabilidade do segurado;
- III - Alteração das obrigações contratuais garantidas por esta apólice, que tenham sido acordadas entre segurado e tomador, sem prévia anuência da seguradora;
- IV - Atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo segurado, pelo beneficiário ou pelo representante, de um ou de outro;
- V - O segurado não cumprir integralmente quaisquer obrigações previstas no contrato de seguro;
- VI - Se o segurado ou seu representante legal fizer declarações inexatas ou omitir de má-fé circunstâncias de seu conhecimento que configurem agravação de risco de inadimplência do tomador ou que possam influenciar na aceitação da proposta;
- VII - Se o Segurado agravar intencionalmente o risco;

#### 12. CONCORRÊNCIA DE GARANTIAS:

No caso de existirem duas ou mais formas de garantia distintas, cobrindo cada uma delas o objeto deste seguro, em benefício do mesmo segurado ou beneficiário, a seguradora responderá, de forma proporcional ao risco assumido, com os demais participantes, relativamente ao prejuízo comum.



PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
Folha 189/2020  
A

### CONDIÇÕES GERAIS

Filial <b>12-RECIFE</b>	Apólice <b>014142020001207750135411</b>	Endosso <b>0000000</b>	Proposta <b>9684137</b>	Dt. Emissão <b>03/04/2020</b>
Grupo <b>7-RISCOS FINANCEIROS</b>	Ramo <b>75-SEGURO GARANTIA - SETOR PÚBLICO</b>	Modalidade <b>LICITANTE</b>		

#### 13. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES:

É vedada a utilização de mais de um Seguro Garantia na mesma modalidade para cobrir o objeto deste contrato, salvo no caso de apólices complementares.

#### 14. EXTINÇÃO DA GARANTIA:

14.1. A garantia expressa por este seguro extinguir-se-á na ocorrência de um dos seguintes eventos, o que ocorrer primeiro, sem prejuízo do prazo para reclamação do sinistro conforme item 7.3. destas Condições Gerais:

- I – quando o objeto do contrato principal garantido pela apólice for definitivamente realizado mediante termo ou declaração assinada pelo segurado ou devolução da apólice;
- II – quando o segurado e a seguradora assim o acordarem;
- III – quando o pagamento da indenização ao segurado atingir o limite máximo de garantia da apólice;
- IV – quando o contrato principal for extinto, para as modalidades nas quais haja vinculação da apólice a um contrato principal, ou quando a obrigação garantida for extinta, para os demais casos; ou
- V – quando do término de vigência previsto na apólice, salvo se estabelecido em contrário nas Condições Especiais.

14.2. Quando a garantia da apólice recair sobre um objeto previsto em contrato, esta garantia somente será liberada ou restituída após a execução do contrato, em consonância com o disposto no parágrafo 4º do artigo 56 da Lei Nº 8.666/1993, e sua extinção se comprovará, além das hipóteses previstas no item 14.1, pelo recebimento do objeto do contrato nos termos do art. 73 da Lei nº 8.666/93.

#### 15. RESCISÃO CONTRATUAL:

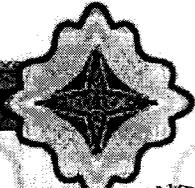
15.1. No caso de rescisão total ou parcial do contrato, a qualquer tempo, por iniciativa do segurado ou da seguradora e com a concordância recíproca, deverão ser observadas as seguintes disposições:

- 15.1.1. Na hipótese de rescisão a pedido da sociedade seguradora, esta reterá do prêmio recebido, além dos emolumentos, a parte proporcional ao tempo decorrido;
- 15.1.2. Na hipótese de rescisão a pedido do segurado, a sociedade seguradora reterá, no máximo, além dos emolumentos, o prêmio calculado de acordo com a seguinte tabela de prazo curto:

Relação a Ser Aplicada.....	Relação a Ser Aplicada
Sobre a Vigência Original.....% Do Prêmio.....	Sobre a Vigência Original.....% Do Prêmio
Para a Obtenção de Prazo.....	Para a Obtenção de Prazo
Anual em Dias.....	Anual em Dias

15 /365.....13	195 /365.....73
30 /365.....20	210 /365.....75
45 /365.....27	225 /365.....78
60 /365.....30	240 /365.....80
75 /365.....37	255 /365.....83
90 /365.....40	270 /365.....85
105 /365.....46	285 /365.....88
120 /365.....50	300 /365.....90



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
190  
D-0

### CONDIÇÕES GERAIS

Filial <b>12-RECIFE</b>	Apólice <b>014142020001207750135411</b>	Endosso <b>0000000</b>	Proposta <b>9684137</b>	Dt. Emissão <b>03/04/2020</b>
Grupo <b>7-RISCOS FINANCEIROS</b>	Ramo <b>75-SEGURO GARANTIA - SETOR PÚBLICO</b>	Modalidade <b>LICITANTE</b>		

135 /365.....	56.....	315 /365 .....	93
150 /365.....	60.....	330 /365 .....	95
165 /365.....	66.....	345 /365.....	98
180 /365.....	70.....	365 /365.....	100

15.1.2.1. Para prazos não previstos na tabela constante do subitem 15.1.2., deverá ser utilizado percentual correspondente ao prazo imediatamente inferior.

#### 16. CONTROVÉRSIAS:

16.1. As controvérsias surgidas na aplicação destas Condições Contratuais poderão ser resolvidas:

- I – por arbitragem; ou
- II – por medida de caráter judicial.

No caso de arbitragem, deverá constar, na apólice, a cláusula compromissória de arbitragem, que deverá ser facultativamente aderida pelo segurado por meio de anuência expressa.

Ao concordar com a aplicação desta cláusula, o segurado estará se comprometendo a resolver todos os seus litígios com a sociedade seguradora por meio de Juízo Arbitral, cujas sentenças têm o mesmo efeito que as sentenças proferidas pelo Poder Judiciário.

A cláusula de arbitragem é regida pela Lei nº 9307, de 23 de setembro de 1996.

16.2. No caso de arbitragem, deverá constar, na apólice, a cláusula compromissória de arbitragem, que deverá ser facultativamente aderida pelo segurado por meio de anuência expressa.

16.2.1. Ao concordar com a aplicação desta cláusula, o segurado estará se comprometendo a resolver todos os seus litígios com a sociedade seguradora por meio de Juízo Arbitral, cujas sentenças têm o mesmo efeito que as sentenças proferidas pelo Poder Judiciário.

16.2.2. A cláusula de arbitragem é regida pela Lei nº 9307, de 23 de setembro de 1996.

#### 17. PRESCRIÇÃO:

Os prazos prescricionais são aqueles determinados pela lei.

#### 18. FORO:

As questões judiciais entre seguradora e segurado serão processadas no foro do domicílio deste.

#### 19. DISPOSIÇÕES FINAIS:

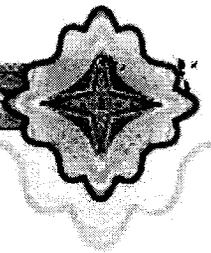
19.1. A aceitação do seguro estará sujeita à análise do risco.

19.2. As apólices e endossos terão seu início e término de vigência às 24hs das datas para tal fim neles indicadas.

19.3. O registro deste plano na Susep não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização.

19.4. Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a apólice ou endosso foi corretamente registrado no site da Susep - [www.susep.gov.br](http://www.susep.gov.br).

19.5. A situação cadastral do corretor de seguros pode ser consultada no site [www.susep.gov.br](http://www.susep.gov.br), por



PERMANENTE  
Folha 190/191  
LICITACAO  
COMISSAO

### CONDIÇÕES GERAIS

Filial <b>12-RECIFE</b>	Apólice <b>014142020001207750135411</b>	Endosso <b>0000000</b>	Proposta <b>9684137</b>	Dt. Emissão <b>03/04/2020</b>
Grupo <b>7-RISCOS FINANCEIROS</b>	Ramo <b>75-SEGURO GARANTIA - SETOR PÚBLICO</b>	Modalidade <b>LICITANTE</b>		

- meio do número de seu registro na Susep, nome completo, CNPJ ou CPF.
- 19.6. Este seguro é contratado a primeiro risco absoluto.
- 19.7. Considera-se como âmbito geográfico das modalidades contratadas todo o território nacional, salvo disposição em contrário nas Condições Especiais e/ou Particulares da Apólice.
- 19.8. Os eventuais encargos de tradução referentes ao reembolso de despesas efetuadas no exterior ficarão totalmente a cargo da Sociedade Seguradora.



**DESPACHO DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES**

**PROCESSO:** TOMADA DE PREÇO Nº 2020.03.16.14-TP-ADM, cujo o objeto é a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA REFORMA, RECUPERAÇÃO E AMPLIAÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM DIVERSAS RUAS NO MUNICÍPIO DE PENTECOSTE

**ASSUNTO:** RESPOSTA –IMPUGNAÇÃO DE EDITAL

**IMPUGNANTE:** ENERGY SERVIÇOS EIRELI EPP

**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

O Município de Pentecoste fez publicar a licitação na modalidade TOMADA DE PREÇO Nº 2020.03.16.14-TP-ADM. Inconformada com as condições de habilitação a empresa ENERGY SERVIÇOS EIRELI EPP, apresentou apelo administrativo solicitando a reformulação da qualificação técnica exigida no Edital.

O Edital de licitação, como não poderia deixar de ser, elencou no rol de seus documentos previstos no item 04, dentre outros, o relativo à qualificação técnica das licitantes, exigindo-se para tanto o que se segue:

**4.2.4 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

4.2.4.1 (...)

4.2.4.3 - Comprovação, fornecida pelo órgão licitante, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

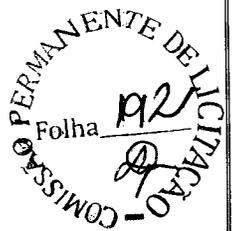
I – Tal comprovação será através da declaração expedida pela Secretaria de Infraestrutura/Obra, enunciando que o responsável técnico pela concorrente, visitou e conhece o local onde executará o serviço. **(Conforme Anexo VI):**

II) a visita deverá ser previamente agendada através do telefone (85) 3352-2602.



PREFEITURA MUNICIPAL

# PENTECOSTE



II) No ato da visita o licitante deverá trazer a declaração de visita conforme o Anexo VI devidamente preenchido com os dados da empresa, de acordo com o **Anexo VI**, do presente edital:

## DA ADMISSIBILIDADE

A Lei nº 9.784/99 que regulamenta o processo administrativo dispõe como pressupostos de admissibilidade do recurso administrativo, cuja existência concreta deve ser preliminarmente aferida, sob pena de não conhecimento: a manifesta tempestividade, protocolizado perante órgão competente, por quem seja legitimado e antes de exaurida a esfera administrativa, conforme transcrevemos abaixo:

*“Art. 63. O recurso não será conhecido quando interposto:*

*I – fora do prazo;*

*II – perante órgão incompetente;*

*III – por quem não seja legitimado;*

*IV – após exaurida a esfera administrativa.”*

Os §§ 1º e 2º, do art. 41 da Lei nº 8.666/2013, são claros ao estabelecer que:

*“Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.*

**§ 1º Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113.**

**§ 2º Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.”**



Portanto, a presente impugnação foi oferecida tempestivamente e preenchidos, também, os demais requisitos doutrinários.

### **DAS ALEGAÇÕES DO IMPUGNANTE**

Aduz a impugnante que a visita técnica só deve ser requerida quando estritamente necessária, para não representar ônus desnecessário e, que tal exigência fere a competitividade, e pode ser suprida de forma diferente.

E, por fim requer a imediata suspensão do processo de forma a possibilitar a revisão do item e exclusão da exigência descrita no item 4.2.4.3 do edital.

### **DA ANALISE**

Sabemos que as regras básicas e essenciais para a participação do Processo Licitatório estão contidas no Edital, que para tanto, deverá obedecer aos ditames da Lei de Licitação nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

A qualificação técnica em comento é prevista no art. 30 do vigente Estatuto de Licitações, transcrito a seguir:

A exigência da visita técnica encontra guarida no art. 30, III, da Lei 8.666/93 que prevê a possibilidade da Administração requerer documentos relativos à qualificação técnica, os quais comprovarão se a licitante, empresa interessada, tomou conhecimento das condições locais, responsabilizando-se pelo bom cumprimento do objeto a ser licitado, in verbis.

*“Art. 30- A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á:*

*III- **comprovação, fornecida pelo órgão licitante**, de que recebeu os documentos, e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação”. (grifei).*



Percebe-se, pela leitura do dispositivo legal que o legislador não aprofundou-se quanto a forma da comprovação de conhecimento das condições locais para o cumprimento do objeto licitado, dando azo a muitas dúvidas por parte dos órgãos públicos quanto à sua utilização e muitos questionamentos perante os Tribunais de Contas em razão de cláusulas restritivas relacionada à questão da visita técnica.

Segundo o entendimento do Tribunal de Contas da União, no **Acórdão nº 4.968/2011** – Segunda Câmara que definiu a finalidade da realização da visita técnica.

*A visita de vistoria tem por objetivo dar à Entidade a certeza e a comprovação de que todos os licitantes conhecem integralmente o objeto da licitação e, via de consequência, que suas propostas de preços possam refletir com exatidão a sua plena execução, evitando-se futuras alegações de desconhecimento das características dos bens licitados, resguardando a Entidade de possíveis inexecuções contratuais. 11.1.3.2. Portanto, a finalidade da introdução da fase de vistoria prévia no edital é propiciar ao proponente o exame, a conferência e a constatação prévia de todos os detalhes e características técnicas do objeto, para que o mesmo tome conhecimento de tudo aquilo que possa, de alguma forma, influir sobre o custo, preparação da proposta e execução do objeto. (Tribunal de Contas da União, Acórdão nº 4.968/2011 – Segunda Câmara).*

Ainda sobre o tema o Tribunal de Contas da União na Cartilha "**Licitações e Contratos - Orientações e Jurisprudência do TCU**" entende que:

#### **Vistoria ou visita técnica**

*Para efeito de qualificação técnica, poderá ser exigida, quando for o caso, comprovação de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações relativas ao objeto licitado.*



*Na hipótese de exigência de vistoria, deve o edital disciplinar a forma de fazê-la, a exemplo de inserção de condições que estabeleçam prazo, data, horário, endereço etc.*

*Vistoria ou visita técnica deve ser feita pelo licitante, ou por seu representante legal, em horário definido no ato convocatório e preferencialmente em companhia de servidor do órgão/entidade contratante designado para esse fim. De acordo com o inciso III do art. 30 da Lei de Licitações, **a declaração de vistoria do local do cumprimento das obrigações deverá ser fornecida pela Administração.** Nada obstante, em virtude do conteúdo do documento, não há óbices a que essa declaração seja elaborada pelo licitante e, após a vistoria, visada pelo órgão/entidade contratante. **(Tribunal de Contas da União, Licitações e Contratos - Orientações e Jurisprudência do TCU, p. 424.) (grifei).***

Destaco que, de acordo com o art. 30 inciso III, do vigente Estatuto de Licitações, combinado com o entendimento do Tribunal de Contas da União, “a declaração de vistoria do local do cumprimento das obrigações deverá ser fornecida pela Administração”.

Sendo assim resta comprovado que a previsão editalícia referente a visita técnica obedeceu fielmente a legislação vigente, bem como as recomendações do Tribunal de Contas da União, “***A exigência de vistoria encontra amparo tanto na Lei no 8.666/1993, quanto na jurisprudência do Tribunal de Contas da União. Decisão 783/2000 Plenário (Relatório do Ministro Relator)***”.

Não podemos deixar de constar que a presente impugnação foi protocolada na sala da Comissão de Licitações em 17/04/2020, ou seja **a Impugnante pode dispor de ônus para deslocar-se ao município com o objetivo de impugnar o edital, mas não pode ter ônus para realização da visita?**



Contudo, Importante se faz ressaltar que no momento o Brasil atravessa uma situação bastante atípica, considerando a disseminação do coronavírus (COVID-19).

A Organização Mundial da Saúde reconheceu, no dia 11 de março de 2020, que o coronavírus, responsável pela doença catalogada como COVID-19, espalhou-se por diversas partes do mundo, a ponto de tal situação merecer ser caracterizada como uma pandemia.

No Brasil, já há vários casos e a totalidade do território nacional já foi considerada em situação de transmissão comunitária, aquela em que não é mais possível rastrear a origem da contaminação. Tal realidade favorece o aumento drástico do contágio viral e dificulta o combate à situação pandêmica.

Com isso, os governos federal, estaduais, distrital e municipais têm adotado severas medidas visando combater à transmissão do coronavírus, dentre elas o isolamento social.

Cumprido ressaltar que no dia 17 de abril de 2020, foi registrado o primeiro caso da CORONAVÍRUS (COVID-19), no município de Pentecoste. Dito isto, a comissão de licitações recomenda o deferimento do pedido apresentado pela impugnante, no sentido de que seja excluída a exigência do item 4.2.4.3, para este edital específico, visando ampliar a competição e ao mesmo tempo cumprir as medidas de isolamento social.

Registre-se, que a referida alteração, não afeta a formulação das propostas, fica mantido o prazo de recebimento e abertura dos envelopes.

#### **DA DECISÃO**

Diante do exposto, CONHEÇO do recurso interposto pela empresa ENERGY SERVIÇOS EIRELI EPP, para no mérito **CONCEDER PROVIMENTO** do mesmo, no sentido de que ***não seja considerada para fins de Habilitação a exigência de visita técnica descrita no item 4.2.4.3 do edital.***



PREFEITURA MUNICIPAL

# PENTECOSTE



Salvo entendimento melhor, faça-se subir o presente processo, devidamente instruído à apreciação da Secretária de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano para as manifestações de direito.

Pentecoste(CE), 22 de abril de 2020.

Ivina Kágila Bezerra de Almeida  
Ivina Kágila Bezerra de Almeida  
Presidente da Comissão de Licitações

Edylene Gomes Sales  
Edylene Gomes Sales  
Membro da CPL

Luanna Viana do Nascimento Aguiar  
Luanna Viana do Nascimento Aguiar  
Membro da CPL



PREFEITURA MUNICIPAL

# PENTECOSTE



## DESPACHO DA AUTORIDADE COMPETENTE

**Processo Licitatório: Edital de Tomada de Preços nº. 2020.03.16.14-TP-ADM.**

**Tipo: RECURSO ADMINISTRATIVO**

**Impugnante: ENERGY SERVIÇOS EIRELI EPP**

Presente o Processo Licitatório na Modalidade Tomada de Preço, cujo objeto é selecionar a proposta mais vantajosa visando a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA REFORMA, RECUPERAÇÃO E AMPLIAÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM DIVERSAS RUAS NO MUNICÍPIO DE PENTECOSTE.**

Tendo em vista o recebimento do processo administrativo, de origem da Comissão de licitações do Município de Pentecoste, devidamente instruído em suas formalidades intrínsecas e extrínsecas, e, baseados nos fatos, argumentos manifestaremos a seguir nossa decisão final:

**RESOLVE:** nestes termos, ratificar a decisão deliberada pela nobre Comissão de Licitações, CONHECENDO do apelo interposto pela empresa ENERGY SERVIÇOS EIRELI EPP, para no mérito julgar **PROCEDENTE**, no sentido de que não seja considerada para fins de Habilitação a exigência de visita técnica descrita no item 4.2.4.3 do edital.

Pentecoste(CE), 22 de abril de 2020.

**Miguel Gomes Martins Neto**

Secretário de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano